



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE SÃO VICENTE DO SUL**

DECRETO Nº 076/2024

Estabelece valores e critérios para concessão onerosa de espaço público para exploração da área referente a praça de alimentação, durante a realização da 34ª edição da FECOBAT - Feira Estadual de Comercio da Batata Doce, dias 08 a 11 de agosto de 2024.

FERNANDO DA ROSA PAHIM, Prefeito Municipal de São Vicente do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, resolve:

DECRETAR:

Art.1º: Ficam estabelecidos os critérios e valores para concessão onerosa de espaço público para exploração da área referente a praça de alimentação, durante a realização da 34ª edição da FECOBAT - Feira Estadual de Comercio da Batata Doce, dias 08 a 11 de agosto de 2024, com opção de terceirização de espaços.

Art. 2º: Poderão participar desta concessão de espaço público **empreendedores de São Vicente do Sul e empreendedores de fora do município, ambos com CNPJ, Inscrição Estadual, Inscrição Municipal e, em dia com as contribuições previdenciárias e fiscais.**

Art. 3º: Como se trata de um espaço público, deverá ser expedido edital de chamamento público com prazo de 5 (cinco) dias junto ao site oficial do município, bem como, órgãos oficiais de publicações, com inscrição mediante requerimento/carta de interesse, protocolado junto a Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul - RS, com os dados e documentos previstos no artigo anterior.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE SÃO VICENTE DO SUL**

Parágrafo único – A ausência da documentação, ou ainda, o requerimento entregue fora de prazo, exclui o solicitante da disputa prevista no *caput* deste artigo.

Art. 4º: São deveres da empresa vencedora do chamamento público:

I - Deverá fornecer 70 (setenta) mesas e 280 (duzentos e oitenta) cadeiras de cor uniforme para padronização do espaço;

II - Deverá disponibilizar de forma gratuita, 2 (dois) estantes para serem utilizados por Organizações da Sociedade Civil – OSC, as quais, se tiverem número maior de interessados deverá a escolha se feita através de sorteio.

III- Promover a perfeita limpeza do local, devendo manter o local limpo e higienizado para bem receber o público em geral, inclusive com o fornecimento dos materiais e equipamentos de limpeza necessários, bem como mantê-los abertos no horário de funcionamento 34ª FECOBAT, qual seja, em período integral da feira, a qual será realizada nos dias 08 a 11 de agosto de 2024, podendo, se for o caso, ingressar para organização do evento, dia 06/08/2024;

IV- Efetuar a limpeza e lavagem das calçadas no interior espaço público;

V - Efetuar o pagamento do valor contratado, ou seja, conforme o valor proposto adjudicado;

VI- Todos os gêneros alimentícios e bebidas comercializados nas dependências do espaço público, fornecidos pela empresa contratada, ou seus subcontratados, atendendo critérios e técnicas apropriadas, bem como as condições normativas quanto à higiene e apresentação dos alimentos, em especial à Resolução RDC 216 – ANVISA;

VII - Observar rigorosamente a legislação sanitária, a legislação do código de postura do Município de São Vicente do Sul/RS e promover a remoção diária, com acondicionamento apropriado, de todos os resíduos sólidos (lixo) produzidos durante a execução do objeto contratado;

VIII - Executar os serviços de modo satisfatório e de acordo com as determinações impostas pelo Município de São Vicente do Sul/RS;

IX - Iniciar a exploração comercial do objeto contratado, no prazo estabelecido no presente termo;

X - Tratar com urbanidade e respeito os usuários e os agentes do poder público;

XI- Cumprir as portarias e resoluções baixadas pelo Município de São Vicente do Sul/RS;

XII - Prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, que satisfaça as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL**

atualidade, generalidade, cortesia e modicidade de preços;

XIII - Assumir inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venha, dolosa ou culposamente, acarretar ao Município de São Vicente do Sul/RS ou a terceiros, quando da execução do objeto contratado;

XIV - O objeto contratado deverá obrigatoriamente ser executado pela CONCESSIONÁRIA, sendo possibilitada a sua subcontratação com a venda de estandes, podendo serem alugados, emprestados, ou de qualquer forma, cedido a terceiros, desde que, os espaços públicos sejam utilizados para comercialização de bebidas e gêneros alimentícios;

XV - Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas neste termo;

XVI - Entregar ao Município de São Vicente do Sul/RS o objeto contratado ao final da vigência do contrato ou de sua prorrogação, no mínimo nas mesmas condições em que recebeu;

Art. 5º - São direitos dos expositores:

I - Fazer-se representar nas reuniões preparatórias e durante a realização do evento;

II - Apresentar sugestões para o bom êxito da feira;

III- Ornamentar internamente seu estande.

Parágrafo único - É expressamente proibida qualquer propaganda externa e ostensiva, de caráter político, filosófico ou religioso, mesmo se tratando de produto ou serviço exposto.

Art. 6º - As despesas relativas à montagem, desmontagem, instalações e iluminação internas dos estandes, bem como de seu transporte, correrão por conta dos expositores, pois as repartições serão instaladas por empresa contratada do Município.

Art. 7º - Após o horário de funcionamento da feira, os expositores poderão ou não retirar seus materiais, a sua escolha, tendo em vista que a Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul disponibilizará serviço de vigilância na área externa dos estandes, sendo que o sistema de segurança interna fica a cargo dos expositores



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL**

vencedores desse chamamento, não se responsabilizando o Município pelos materiais dos estandes após o término do horário de visitação da Feira.

Art. 8º – A comercialização dos estandes se dará a partir da entrada em vigor do decurso de prazo do edital previsto no artigo 3º, sendo que em caso de mais de um interessado será realizado sorteio dos mesmos.

Art. 9º – O valor para utilização do espaço público, composto de 480 m² (quatrocentos e oitenta metros quadrados), fracionado em 7 (sete) estandes de 10 m² (dez metros quadrados) e 12 (doze) espaços de 6m² (seis metros quadrados), pré-determinados pela administração pública, será de **R\$ 39.480,00 (trinta e nove mil quatrocentos e oitenta reais)**, em local denominado praça de alimentação, valor este definido com a atualização monetária dos valores da venda dos estandes no ano de 2023 e devidamente previsto na ata/reunião no dia 26/04/2024 realizada pela comissão organizadora da 34ª FECOBAT.

Parágrafo primeiro – A empresa vencedora do certame deverá fornecer obrigatoriamente 70 (setenta) mesas e 280 (duzentos e oitenta) cadeiras de cor uniforme para padronização do espaço.

Parágrafo segundo - Havendo mais de uma empresa inscrita no certame e desde que habilitada para tal, será realizado sorteio.

Art. 10 - O pagamento referente a concessão de espaço público pela empresa contratada, deverá ser efetuado entre o dia da assinatura de contrato até 20 (vinte dias) anteriores a realização da feira na Tesouraria do MUNICÍPIO, caso ocorrer em dia que não haja expediente, o mesmo deverá ser efetuado no 1º (primeiro) dia útil subsequente.

Parágrafo 1º: Ocorrendo atraso no pagamento dos valores previstos no item anterior, sujeitará a empresa contratada, ao pagamento dos mesmos corrigidos monetariamente pelo IGPM-FGV, sem prejuízo de multa e demais sanções previstas no edital de chamamento público.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE SÃO VICENTE DO SUL**

Parágrafo 2º. A Taxa de fiscalização sanitária está inclusa no valor do estande, sendo que as adequações apontadas pela fiscalização sanitária, serão a cargo dos expositores, devendo o mesmo adequar-se no prazo estabelecido, no que lhe for solicitado, sob pena de ser rescindo a contratação com relação à locação do espaço.

Art. 11 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL, EM 25 DE JUNHO DE 2024.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM DATA SUPRA.

FERNANDO DA ROSA PAHIM
PREFEITO MUNICIPAL

CLANILTON SILVA SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Certifico que o presente decreto foi afixado no quadro de
Avisos e publicações em 25/06/2024. Livro 44.